



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Conselho Constitucional

Acórdão n.º 26/CC/2009

de 28 de Setembro

Processo n.º 26/CC/09

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional

O Partido Conservador Democrático, adiante designado simplesmente por (PCD), representado pelo seu mandatário Anulávio Máximo, veio reclamar da não admissão da sua candidatura para concorrer à eleição de deputados à Assembleia da República.

A Comissão Nacional de Eleições recebeu o requerimento do PCD no dia 14 de Setembro de 2009 e pronunciou-se nos termos do n.º 3 do artigo 117 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, através do Ofício n.º 70/CNE/2009, de 23 de Setembro (fls 2 a 3 dos autos), suscitando uma questão prévia da extemporaneidade da reclamação.

Uma vez que se trata de uma questão que, a proceder, obstará ao conhecimento do mérito importa que a analisemos e sobre ela tomemos uma decisão.

Na verdade, da conferência das datas, resulta claro que o reclamante submeteu a sua reclamação no dia 14 de Setembro de 2009, conforme carimbo de entrada do expediente da CNE.

Ora, considerando que a publicação das listas de candidatura, pela CNE, se completou no dia 6 de Setembro de 2009, o prazo de 5 (cinco) dias de que o reclamante dispunha para apresentar a sua reclamação terminou no dia 11 de Setembro. Deste modo, temos de concluir que a reclamação do PCD foi apresentada 3 (três) dias depois de o prazo ter expirado.

Procede assim, a excepção levantada pela reclamada, Comissão Nacional de Eleições, em virtude de a reclamação ter sido apresentada intempestivamente.

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Conselho Constitucional decide não conhecer do pedido do Partido Conservador Democrático, PCD.

Registe, notifique e publique-se.

Maputo, aos 28 de Outubro de 2009.

Luís António Mondlane, Domingos Hermínio Cintura, Orlando António da Graca, Lúcia da Luz Ribeiro, João André Ubisse Guenha, Manuel Henrique Franque e José Norberto carrilho.